



LIDO NA SESSÃO DO DIA
10 JUN 2014
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	<p>ENCAMINHADA NOS TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>11 JUN. 2014</p> <p><i>Carlos Alberto Martins Mandil</i></p> <p>Carlos Alberto Martins Mandil Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRH/GAB/PI/ALE</p>	INDICAÇÃO	Nº 2369/14
-----------	---	-----------	---------------

AUTOR : DEPUTADO EDVALDO SOARES

Indica ao Excelentíssimo Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a necessidade de se normatizar, no âmbito dos cartórios extrajudiciais do estado, o acesso a informações e guichês de atendimento, que possibilitem aos Corretores de Imóveis e despachantes, desde que devidamente credenciados, o efetivo exercício destas profissões.

O Parlamentar que abaixo subscreve, indica na forma regimental, que seja a presente indicação encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para que tenha ciência da necessidade de se normatizar, no âmbito dos cartórios extrajudiciais do estado, o acesso a informações que possibilitem aos Corretores de Imóveis e despachantes documentaristas, desde que devidamente credenciados, o efetivo exercício destas profissões, além de guichês de atendimento exclusivo para estes profissionais, considerando o grande volume de serviços por eles levados aos cartórios.

Plenário das Deliberações, 09 de julho de 2014.

EDVALDO SOARES
EDVALDO SOARES
Deputado Estadual-PMDB

Rua Major Amarantes, 390 - Arigolândia - Porto Velho - RO
CEP: 76801-911 / Fone: (69) 3216-2800 / 3216-2824 / Site: www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº

AUTOR : DEPUTADO EDVALDO SOARES

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O Parlamentar que o presente subscreve, faz tal indicação, atendendo a solicitação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Rondônia da 24^a Região, para que seja disponibilizado aos profissionais corretores de imóveis, o acesso a informações constantes nos cartórios extrajudiciais de notas e registro de imóveis estendendo o presente pleito aos despachantes documentaristas, desde que devidamente credenciados por seu órgão de Classe.

O pleito se deve ao fato de que, não obstante ao regramento existente que disciplina a atividade cartorial, na atividade de corretagem o acesso a informações inerente a bens imóveis é de extrema necessidade para que o corretor possa desempenhar sua função, inclusive para avaliar as condições físicas e documentais de bens imóveis. Ocorre que, na prática estas informações são disponibilizadas somente para os detentores de procuração.

Noutro passo, é necessário que os cartórios extrajudiciais, no tocante ao seu funcionamento, disponibilizem guichês de atendimento aos corretores de imóveis e despachantes documentaristas, considerando que o volume de serviços por eles levados aos cartórios, dificulta o atendimento aos demais cidadãos.